



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38120-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº1071 -

Autoriza ajuste de vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, a título de adiantamento.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara, aprovou e eu Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder o ajuste de 20% (vinte por cento) aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município sob a forma de adiantamento a partir de 01 de agosto de 1993.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir crédito no orçamento vigente, podendo para isto utilizar-se de reserva de contingência, excesso de arrecadação ou anular total ou parcialmente dotação do orçamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 1993.

Mandamos, portanto a todas as autoridades a quem o cumprimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas,
em 25 de agosto de 1993.

- ELECIR BATISTA DE SOUSA -

Prefeito Municipal